



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete da Vereadora Maiara Felício

Rua Farinha Filho, n.º 50 – Centro, Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22) -2524-1700 R.233 - maiarafelicio@novafriburgo.rj.leg.br

O

Exmo. Sr. Vereador

Dirceu Tarden

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026

Senhor Presidente, requiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a Seguinte proposição:

**FICA INSTITUÍDA AS DIRETRIZES DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
E COMBATE A GOLPES E FRAUDES
APLICADOS A PESSOAS IDOSAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Capítulo I

DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate a Golpes e Fraudes Aplicados a Pessoas Idosas nos meios eletrônicos, telefônicos, presenciais e na Internet.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assim como dispõe o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

Art. 3º A presente Lei tem como objetivos:

- I** – Promover mecanismo de proteção à pessoa idosa, evitando que as mesmas sejam vítimas de golpes e fraudes pelo celular ou pessoalmente em sua residência;
- II** – Realizar campanhas de conscientização e educação das pessoas idosas sobre os riscos

de golpes e fraudes;

III – Criar canais de denúncia para pessoas idosas vítimas de golpes, para que sejam orientadas a respeito do que deve ser feito no caso de golpe ou fraude;

IV- Apoio psicológico às pessoas idosas vítimas de golpes e fraudes;

V – Realizar treinamento de profissionais municipais que trabalham com pessoas idosas para identificar e prevenir golpes, fazendo com que esses profissionais levem todas as orientações necessárias para com os idosos.

Capítulo II

DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO

Art. 4º - São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate a Golpes aplicados a pessoas idosas:

I – Oficinas presenciais de letramento digital para ensinar o uso seguro de aplicativos;

II - Panfletagem de material informativo sobre alerta aos golpes e fraudes mais frequentes contra pessoas idosas (como Golpe do Pix, Falso Sequestro, Golpe do Consignado e Bilhete Premiado) em locais de grande circulação da cidade e até mesmo na repartição pública, onde os idosos são atendidos;

§ 1º – Para fins do disposto no inciso II, consideram-se locais de grande circulação:

I – Prédios da administração pública municipal, unidades de saúde e centros de convivência;

II – Terminais de transporte público e interior dos veículos de transporte coletivo municipal;

§ 2º – O material informativo deverá conter em seu bojo, os números de telefone para denúncia (Disque 100, 190 e o número direto do PROCON Municipal).

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal, realizará juntos as suas Secretarias responsáveis orientações voltadas à população sobre quais medidas e providências devem ser adotadas após o golpe ou fraudes, com a finalidade de fornecer informações claras e acessíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo, fará um banco de dados com as estatísticas, respeitando o sigilo dos dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/2018, sobre os tipos de fraudes mais recorrentes relatadas nos canais de denúncia municipal, visando nortear as futuras campanhas educativas.

Art. 7º - A Campanha Municipal de que trata esta Lei será realizada anualmente, com abertura oficial no dia 1º de outubro, data em que se celebra o Dia Internacional do Idoso.

§ 1º – Durante o período da campanha, o Ente Público, irá aumentar a divulgação de materiais informativos em canais oficiais, prédios públicos, unidades de saúde e centros de convivência da terceira idade, para que o maior número de idosos seja atingido.

§ 2º – O calendário da campanha, ainda abrangerá divulgação descentralizada nos distritos e bairros periféricos, visando garantir o acesso à informação aos idosos com dificuldade de

locomoção.

Capítulo III
DAS PARCERIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos de defesa do consumidor (PROCON) e de assistência social, garantirá atendimento prioritário e especializado às pessoas idosas vítimas de fraudes, golpes ou abusos financeiros praticados por meios digitais ou eletrônicos.

§ 1º – Os processos administrativos no âmbito do PROCON Municipal que envolvam idosos vítimas de golpes digitais terão tramitação preferencial, devendo ser identificados com selo ou marcação de "Prioridade Especial – Idoso Vítima de Fraude".

Art. 10º - Para execução das Diretrizes desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá parcerias institucionais com diversos, incluindo:

- I – Universidades públicas e privadas;
- II – Secretarias municipais;
- III – Coletivos e organizações da sociedade civil;
- IV – Instituições financeiras da região;
- V – OAB local;
- VI – Delegacia de Polícia

Art. 11º - A Presente Lei não trará custos para o Município,

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 27 de Abril de 2026.

Atenciosamente,

**MAIARA
FELICIO**
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei nasce da necessidade urgente de proteger a população idosa de Nova Friburgo, que tem sido o alvo principal de criminosos especializados em estelionato, que estão atuando em diversos casos.

Com o avanço das tecnologias digitais e das transações bancárias via celular, muitos idosos — que não nasceram na era digital — acabam ficando vulneráveis a táticas agressivas de manipulação, como o golpe do falso Pix, o golpe do WhatsApp, as fraudes em empréstimos consignados e entre outras diversas denúncias apresentadas por essa parcela da população.

A proposta não foca em punir, mas sim em prevenir, para que outros idosos não caiam em golpes. Através do letramento digital e de campanhas educativas nos locais onde o idoso circula, como bancos, lotéricas e transportes públicos, queremos dar autonomia a esses cidadãos. O objetivo é que eles saibam identificar uma abordagem suspeita e tenham a quem recorrer imediatamente. Além disso, o suporte do PROCON e o apoio psicológico são fundamentais para acolher quem já foi vitimado, reduzindo o prejuízo financeiro e o abalo emocional que essas situações causam.

Ignorar este problema é permitir que a economia de uma vida inteira de nossos cidadãos continue sendo drenada por pessoas maldosas. A ausência de uma política pública específica deixa nossos idosos à mercê da própria sorte e sobrecarrega as famílias e a assistência social do município. Por isso, a aprovação desta lei é um passo essencial para garantir que Nova Friburgo seja uma cidade segura e acolhedora para quem tanto já contribuiu com a nossa sociedade.
